

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.105.172-6

DATA: 20/06/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 88/2023

APROVADO EM 21/03/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ ACADÊMICA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável para o reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.105.172-6

Ainda, destaca-se que a Resolução Secretarial n.º 1854, de 13/04/2022, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, de 11/05/2022 a 11/05/2025, com base no Parecer CEF/DNE/Seed n.º 1175/2022, de 13/04/2022.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano de 2020, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, e de recursos pedagógicos, para o reconhecimento do referido curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

[ ]

**Indicação de melhorias efetuadas no período de realização do curso, em relação a instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos**

Melhorias: foram realizadas duas obras neste ano de 202, instalação de plataforma elevatória de acessibilidade e cobertura da quadra esportiva; o prédio passa por cuidados constantes de pintura e paisagismo; foram efetuadas melhorias no toldo de acesso e longo na entrada; foram realizadas adaptações nos espaços para atendimento e recepção de alunos e pais. Implantando ali mesmo uma sala de reuniões, para evitar o acesso de terceiros ao interior central da instituição; realizaram-se melhorias para as atividades pedagógicas e para segurança;

[ ]

**Laboratório de Física / Química / Biologia**

Sala com 60 m<sup>2</sup>. Possui 4 bancadas em mármore grandes, co pia, mesas com cadeiras, bancadas, armário, tripé de ferro e banquetas. A iluminação é adequada e o ambiente é arejado.

[ ]

**Biblioteca**

sala com 65 m<sup>2</sup>. Estantes de livros, mesas e cadeiras

[ ]

**Laboratório de Informática**

Sala com 45 m<sup>2</sup>, contendo 20 computadores em mesas adequadas, 4 notebooks, 1 projetor e 1 impressora 3D. O ambiente é amplo e arejado.

[ ]

**Espaço para Educação Física**

Há duas quadras, uma com 221 m<sup>2</sup> coberta e outra com 513 m<sup>2</sup>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.105.172-6

[ ]

**Acessibilidade**

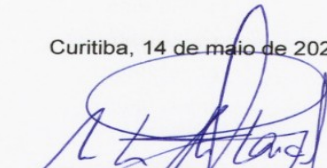
Possuem rampas, piso especial, banheiros adaptados e uma rampa de elevação para acesso de cadeirantes ao cinema e pátio interior do colégio.

Constam no protocolado, fl. 03, requerimento do mantenedor da instituição de ensino solicitando a convalidação de estudos, e fl. 06, justificativas pelo atraso dos encaminhamentos dos processos de renovações e autorizações:

**Marco Aurélio Jorge Maia**, presidente da Associação Centro de Educação Cristã Acadêmica, mantenedora do **Colégio de Educação Cristã Acadêmica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – “Colégio Ceduca”**, situado à rua Major Vicente de Castro, 2575, Portão, do Município e NRE de Curitiba, vem, por meio deste, requerer o **RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO**, bem como a **convalidação de estudos** praticados a partir de 01/02/2020 sem a devida cobertura autorizatória, conforme justificativas a seguir expostas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Curitiba, 14 de maio de 2022

  
**Marco Aurélio Jorge Maia**  
Presidente

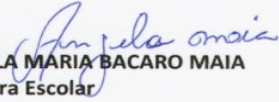
Do final de 2019 até o final de 2021, (24 meses) nossa instituição se obrigou a fazer diversas adequações exigidas ora pelo Corpo de Bombeiros e ora pela Vigilância Sanitária o que, somados com os debates e atrasos para reelaboração do novo PPP, atrasaram o encaminhamento dos processos de renovações e autorizações desejado pela instituição, cientes de que tais processos não podem tramitar sem as essenciais certificações e proposta pedagógica.

**Durante esses 24 meses os trabalhos foram atingidos pelas restrições da pandemia do Covid-19 que acometeram todas as instituições, públicas e privadas.**

PORTANTO, AO TEMPO QUE PEDIMOS DESCULPAS PELOS ATRASOS, REITERAMOS NOSSAS JUSTIFICATIVAS PARA QUE VOSSAS SENHORIAS POSSAM, EXCEPCIONALMENTE, CONCEDER O RECONHECIMENTO REQUERIDO.

Curitiba, 14 de maio de 2022.

  
**MARCO AURELIO JORGE MAIA**  
Presidente da Mantenedora

  
**ANGELA MARIA BACARO MAIA**  
Diretora Escolar

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.105.172-6

Vale observar que o art. 36, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece que as atividades escolares somente podem ser iniciadas após a emissão dos atos regulatórios. Portanto, aponta-se a irregularidade ocorrida com o início do curso do Ensino Médio pela instituição de ensino, anteriormente ao período autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1854, de 13/04/2022, pelo prazo de três anos, de 11/05/2022 a 11/05/2025.

A Coordenação de Documentação Escolar/DNE/Seed informou, à fl. 380, sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Médio:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do curso Ensino Médio – Regular, do Colégio de Educação Cristã Acadêmica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio do município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Constam os Relatórios Finais do Ensino Médio, dos anos letivos de 2020 e 2021, cópia às fls. 368 a 371 mov. 131, que não foram validados, pelo motivo de que o referido ensino não possui ato de reconhecimento. Os Relatórios Finais citados estão armazenados no - Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais-MARFIN/CELEPAR.

A Resolução nº 1854/2022 – DOE 11/05/2022, autorizou o funcionamento a partir de 11/05/2022. A escola ofertou os cursos a partir do ano de 2020.

A Instituição de Ensino ofertou, nos anos letivos de 2020 e 2021, somente a 1ª (primeira) série do Ensino Médio, e no ano letivo de 2021 ofertou a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série do Ensino Médio, sendo necessária a convalidação de estudos realizados antes do Ato de Autorização do curso.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 20/09/2023 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros com vigência até 26/10/2022, expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.105.172-6

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso do Ensino Médio.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pela Associação Centro de Educação Cristã Acadêmica - CEDUCA, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio de Educação Cristã Acadêmica – EIEFM	Curitiba/ Curitiba	N.º 13/01/18, de 26/03/18, De: 17/04/17 a 17/04/27	N.º 1854/22, de 13/04/22, Prazo: 11/05/22 a 11/05/25	Desde 11/05/22 e por mais cinco anos contados a partir de 12/05/25 a 11/05/30

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano de 2020, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.105.172-6

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino referida de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP